

INCONSTITUCIONAL



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.909

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
4.909	028

EMENTA:“Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Personal Trainer, para acompanhamento dos munícipes quando da utilização de equipamentos voltados à prática de exercícios físicos nas Academias da Vida e da Terceira Idade, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na cidade de Volta Redonda a obrigatoriedade de contratação de Personal Trainer, para orientação de munícipes quando da utilização correta dos equipamentos de ginástica instalados nas praças e parques para a prática de exercícios físicos, denominadas de Academia ao Ar Livre e Academia da Terceira Idade.

§ 1º - A contratação de Personal Trainer especificada no Artigo 1º desta Lei deverá ser feita através de concurso público em conformidade com a legislação pertinente, devendo esses profissionais ficarem lotados e subordinados à SMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

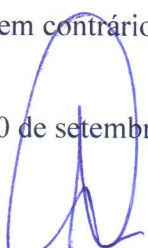
§ 2º - O serviço de orientação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser disponibilizado à população de acordo com agenda e programação estabelecidas pela SMEL.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de setembro de 2012.


Jair Nogueira Filho
Presidente

Projeto de Lei nº 028/12
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto



*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE* Nº 1073
DE 04 / 10 / 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.909	029	

INCONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.909

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Personal Trainer, para acompanhamento dos munícipes quando da utilização de equipamentos voltados à prática de exercícios físicos nas Academias da Vida e da Terceira Idade, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na cidade de Volta Redonda a obrigatoriedade de contratação de Personal Trainer, para orientação de munícipes quando da utilização correta dos equipamentos de ginástica instalados nas praças e parques para a prática de exercícios físicos, denominadas de Academia ao Ar Livre e Academia da Terceira Idade.

§ 1º - A contratação de Personal Trainer especificada no Artigo 1º desta Lei deverá ser feita através de concurso público em conformidade com a legislação pertinente, devendo esses profissionais ficarem lotados e subordinados à SMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º - O serviço de orientação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser disponibilizado à população de acordo com agenda e programação estabelecidas pela SMEL.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de setembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1073 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 4 DE OUTUBRO DE 2012

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE